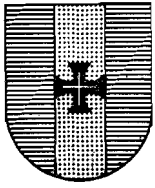


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 191

Quarta-feira, 7 de Novembro de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1141/90:

Rectifica a Resolução n.º 1111/90, de 19 de Outubro.

Resolução n.º 1142/90:

Autoriza a prestação de serviços de Mário Baptista Sardinha no apoio técnico ao Gabinete da Vice-Presidência e Coordenação Económica.

Resolução n.º 1143/90:

Autoriza a emissão de alvará de licença para ocupação no domínio público náutico no Porto de Cima, Porto Santo.

Resolução n.º 1144/90:

Autoriza a permuta do exercício de actividade da actual loja n.º 18 para a loja n.º 15 na Marina do Funchal.

Resolução n.º 1145/90:

Autoriza a permuta do exercício de actividade da actual loja n.º 15 para a loja n.º 18 na Marina do Funchal.

Resolução n.º 1146/90:

Solicita à Assembleia Legislativa Regional autorização para a contracção de um empréstimo obrigacionista no valor de 41997375371,2 escudos.

Resolução n.º 1147/90:

Solicita à Assembleia Legislativa Regional autorização para a contracção de um empréstimo obrigacionista no valor de 40815710233,4 escudos.

Resolução n.º 1148/90:

Concede um apoio financeiro à COOPESCAMADEIRA — Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL, no montante de 20 000 000\$.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1141/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

Rectificar a sua Resolução n.º 1111/90, de 19 de Outubro, pelo que onde se lê «Divisão 09», deverá ler-se «Divisão 01».

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1142/90

Considerando o cumprimento de obrigações decorrentes da aplicação da legislação comunitária, que prevê a integração das Regiões Autónomas nas Contas Nacionais, aliado à necessidade de se obterem elementos caracterizados da evolução da estrutura do produto regional bruto da RAM;

Considerando a necessidade de se dinamizar o apuramento das Contas da Região;

Considerando que o Sr. Mário Baptista Sardinha tem larga experiência na área da contabilidade;

De acordo com a Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu autorizar a Vice-Presidência e Coordenação Económica a celebrar um contrato de prestação de serviços, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, com o Sr. Mário Baptista Sardinha para exercer funções de apoio técnico ao Gabinete da Vice-Presidência e Coordenação Económica, pelo prazo de um ano, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, com efeitos a partir do dia 2 de Novembro de 1990 e com o vencimento equivalente ao de Assessor, escalão zero, acrescido do subsídio de refeição estabelecido para a Função Pública e dos subsídios de Férias e de Natal.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1143/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

Autorizar a Direcção Regional de Portos, a emitir Alvará de Licença pelo período de cinco anos, a título precário, a José Gomes de Sousa, para ocupar uma área no Domínio Público Marítimo destinado a um snack-bar, situado ao Porto de Cima — Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1144/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a permuta, da concessão de ocupação para actividades marítimo turística na doca para embarcações de pequeno calado na Marina do Funchal, da actual loja n.º 18 para a loja n.º 15.

2 — Fixar em 29 580\$00 a taxa mensal a pagar pela ocupação da loja n.º 15, acrescida de IVA à taxa legal, que será actualizável anualmente pelo coeficiente dos arrendamentos não habitacionais.

3 — Autorizar a emissão da respectiva licença.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1145/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a permuta, da concessão de ocupação para informação turística e pesca desportiva na doca para embarcações de pequeno calado na Marina do Funchal, da actual loja n.º 15 para a loja n.º 18.

2 — Autorizar a Direcção Regional de Portos a proceder à alteração da licença de ocupação B/85, da concessionária «TURIPESCA — Organização Marítimo Turística, Lda.».

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1146/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

Solicitar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência, nos termos do Programa de Reequilíbrio Financeiro para a Região, Lei n.º 101/89, de 29 de Dezembro e Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, autorização para contrair um empréstimo obrigacionista no valor de 41 997 375 371,2 escudos (quarenta e um biliões novecentos e noventa e sete milhões trezentos setenta e cinco mil trezentos setenta e um escudos e vinte centavos) destinados a consolidar a Dívida Pública Regional, junto do Banco de Portugal, reportada a 31 de Outubro de 1990, resultante de:

Empréstimos obrigacionistas com o aval do Estado no valor de — 26 653 179 434,8 esc.

Empréstimos obrigacionistas sem o aval do Estado no valor de — 15 344 195 936,4 esc.

A contracção do empréstimo será efectuada nas seguintes condições:

1) Montante: 41 997 375 371,2 escudos

2) Mutuante: Banco de Portugal

3) Mutuária: Região Autónoma da Madeira

4) Data de consolidação: 31 de Outubro de 1990

5) Forma: Empréstimo obrigacionista

6) Taxa de juro: Taxa básica de desconto do Banco de Portugal em vigor no primeiro dia de cada período de contagem de juros.

7) Pagamento de juros: Ao semestre, vencendo-se em 30 de Abril e 31 de Outubro de cada ano, com o primeiro vencimento em 30 de Abril de 1991.

8) Amortização de capital: Ao par, na proporção do valor de cada certificado, em seis anualidades iguais e sucessivas, tendo lugar a 1.ª amortização em 31 de Outubro de 1997.

9) Garantias: Aval do Estado Português, abrangendo capital e juros para a parcela já anteriormente avalizada no montante de 26 653 179 434,8 esc.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1147/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu:

Solicitar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência, nos termos do Programa de Reequilíbrio Financeiro para a Região, Lei n.º 101/89 de 29 de Dezembro e Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, autorização para contrair um empréstimo obrigacionista no valor de 40 815 710 233,4 escudos (quarenta biliões oitocentos e quinze milhões setecentos e dez mil duzentos trinta e três escudos e quarenta centavos) destinado a consolidar a Dívida Pública Regional reportada a 90.06.30 e resultante de:

Empréstimos obrigacionistas junto das Instituições de Crédito — 35 728 884 242,94 esc.

Dívida directa do BANIF, SA — 3 852 085 207,5 esc.

Bonificações do crédito à habitação própria junto da CGD — 1 106 128 319,0 esc.

Transmissão de responsabilidades da Câmara Municipal do Funchal junto do ex-FFH para a Caixa Geral de Depósitos — 128 612 464,0 esc.

A contracção do empréstimo será efectuada nas seguintes condições:

1 — Forma: Empréstimo obrigacionista, com o aval do Estado Português para a parcela já anteriormente avalizada no montante de 35 728 884 242,94 esc.

2 — Mutuantes: as Instituições intervenientes nos empréstimos a consolidar.

3 — Mutuária: a Região Autónoma da Madeira.

4 — Data de Consolidação: 30 de Junho de 1990.

5 — Montante a consolidar: 40 815 710 233,4 esc.

6 — A taxa de juro: A taxa anual média efectiva das 12 últimas colocações de Bilhetes de Tesouro, de qualquer prazo, ponderada pelos respectivos montantes, reportada ao antepenúltimo dia útil do semestre anterior, arredondada para 1/8 de ponto percentual superior, acrescida de 1,5 pontos percentuais.

No primeiro período de contagem de juros, essa taxa de juro anual será de 18,875%

A presente estipulação pressupõe a manutenção do regime de Lei n.º 19/82, de 8 de Julho que equipara as Regiões Autónomas ao Estado quanto a isenções e outros benefícios fiscais.

7 — Pagamento dos juros: ao semestre, nos dias 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano, vencendo-se os primeiros juros em 30 de Dezembro de 1990.

8 — Amortização do capital: em doze prestações semestrais, iguais e sucessivas, com início em 30 de Dezembro de 1996.

9 — Garantias: aval do Estado Português abrangendo capital e juros, para a parcela já anteriormente avalizada no montante de 35 728 884 242,94 esc.

10 — Transmissibilidade: os títulos beneficiam do regime de transmissibilidade dos FIP's emitidos pelo Estado Português, comprometendo-se a mutuária a pedir, no prazo de 120 dias, a contar da sua emissão a respectiva admissão à cotação nas Bolsas de Valores.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 1148/90

Considerando a importância do sector das pescas e actividades conexas no contexto da economia regional;

Considerando que a indústria de conservas de peixe da Região é de primordial importância para o desenvolvimento integrado do sector, nomeadamente quanto ao escoamento dos excedentes de produção de pescado, ramo de actividade económica estagnado há já alguns anos;

Considerando que a COOPESCAMADEIRA — Cooperativa de Pesca do Arquipélago da Madeira, CRL, Organização de Produtores da Pesca reconhecida pela Comunidade Económica Europeia, possui 50% do capital social da empresa COMADA — Conservas da Madeira, SA, que iniciará a laboração brevemente, proporcionando a criação de postos de trabalho e um elevado valor acrescen-

tado, reactivando as antigas instalações da Fábrica de Conservas de Machico;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 2 de Novembro de 1990, resolveu atribuir, a título excepcional, um apoio financeiro àquela Cooperativa de Pesca no valor de vinte milhões de escudos.

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 03, Código 05.04.01 — Reactivação de Unidades Industriais de Frio.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luis de Sousa*.

Preço deste número: 20\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>Completa (Ano) ... 6 000\$00</p> <p>1.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>2.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>3.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>4.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>Duas Séries » ... 4 000\$00</p> <p>Três Séries » ... 6 000\$00</p>	<p>(Semestre) 3 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 2 000\$00</p> <p>» 3 000\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00</p> <p>À estes valores acrescem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</p>			